LEI MUNICIPAL N. 2196 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVÊNIO PRADEM.

ALFREDO TEIXEIRA GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a partir de 01.09.03 até 28.02.2004, podendo ser renovado pelo prazo nele estabelecido ou ser rescindidos total ou parcial, no momento em que houver a nomeação de professores e funcionários pelo Estado para atender ao Convênio PRADEM se diverso do aqui fixado, servidores em quantidade, função e salários mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL
02	PROFESSORES LINGUA INGLESA	20 HORAS	222,07
01	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20 HORAS	222,07
01	VIGIA	40 HORAS	259,49

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Lei nº 1875/01.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas constantes no Convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º.09.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA